CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **VOCKAN CONSULTING LTDA**., pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("<u>CNPJ/ME</u>") sob o n° 45.829.383/0001-43 com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, n° 962, conjunto 102, 10° andar, São Paulo - SP, CEP n° 04571-906, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada "**CONTRATANTE**" ou "Parte" e

e, de outro lado, **SIETECH UNIPESSOAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.822.500/0001-02 e CNAE nº 62.04-0-00, com sede na Rua Ipiranga, nº 366, Apto 31, Cidade de Sorocaba - SP, CEP n° 18040-345, neste ato por seu representante legal, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**" ou "Parte";

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, em conjunto simplesmente denominadas como "<u>Partes</u>", resolvem, de comum acordo e na melhor forma do direito, celebrar o presente *Contrato de Prestação de Serviços* (o "<u>Contrato</u>"), que observará as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços abaixo descritos, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, sem caráter de exclusividade:
- Implementação e migração do software ERP;
- Consultoria funcional;
- Consultoria técnica;
- Desenvolvimento e customizações de programas;
- Gerenciamento de projetos;
- Carga de dados;
- Integrações; e
- Treinamento.
- 1.2. O presente Contrato estabelece as condições gerais de toda e qualquer relação existente ou que venha a existir entre as **Partes**, sendo que as especificidades de cada solicitação de serviços pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** constarão de termo(s) aditivo(s) ao presente Contrato (os "<u>Aditivo(s)</u>") e respectivos anexos firmados oportunamente para cada job/serviço, e fará(ão) parte integrante deste.
- 1.3. O presente Contrato não é celebrado em regime de exclusividade, podendo qualquer Parte contratar e prestar serviços a terceiros livremente, independente de anuência da outra Parte, observada, entretanto, a restrição de concorrência prevista na Cláusula 5.6 adiante.

1.4. O presente Contrato substitui qualquer tratativa anterior, inclusive verbal, sendo certo que as Partes reciprocamente concedem quitação irrevogável e irretratável, nada mais tendo a reclamar de uma Parte da outra, seja a que título for até a data do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente Contrato é firmado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes sem prévio aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. A título de contraprestação pelos serviços prestados descritos na Cláusula 1.1, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento dos honorários definidos no respectivo Aditivo, com vencimento no vigésimo dia (20) do mês subsequente ao do serviço prestado.
- 3.2. O pagamento será realizado através de depósito na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, a ser indicada oportunamente, e está condicionado à apresentação do relatório de horas trabalhadas, "time sheet", do mês anterior que deverá ser analisada, revisada e aprovada pelo gerente do projeto. A respectiva nota fiscal, e ou documento equivalente, no caso de autônomo, deverá ser emitida com antecedência de 5 (cinco) dias do vencimento.
- 3.3. O atraso no pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** na forma e prazos previstos, acarretará a incidência de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa moratória correspondente a 1% (um por cento) sobre valor devido, a partir da data de vencimento até o seu efetivo pagamento.
- 3.3.1 A entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sendo que o seu atraso ou ausência de entrega, prorrogará automaticamente o vencimento do pagamento pela mesma quantidade de dia de atraso, sem a incidência de multa e juros, e qualquer responsabilidade para a **CONTRATANTE.**
- 3.4. Cada Parte é responsável pelos tributos a que der causa, estando a **CONTRATANTE** autorizada, desde já a promover as retenções previstas em lei.
- 3.5. As despesas incorridas pela **CONTRATADA** na execução do presente Contrato são de sua exclusiva responsabilidade, não tendo a **CONTRATANTE** obrigação de reembolsálas ou indenizálas, salvo exceção previamente acordada expressamente entre as Partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A **CONTRATANTE** está obrigada a:

- (i) Cumprir integralmente as obrigações do presente Contrato;
- (ii) Efetuar o pagamento do preço no prazo e forma contratados;
- (iii) Fornecer todas as informações inerentes ao objeto do Contrato para a **CONTRATADA**;
- (iv) Indicar o responsável pela comunicação e interação com a **CONTRATADA**, possibilitando condições adequadas para a prestação de serviços com segurança, agilidade e economia;
- (v) Disponibilizar à CONTRATADA condições para o armazenamento das informações eletrônicas (correspondências, documentos etc.) no seu próprio servidor como, por exemplo, a disponibilização de e-mail;
- (vi) Disponibilizar à **CONTRATADA** posto de trabalho em suas dependências, caso necessário, para a fiel execução dos serviços contratados;
- (vii) Exigir periodicamente a comprovação de inexistência de débitos fiscais, previdenciários e fundiários, podendo suspender o pagamento da **CONTRATADA** até a comprovação da respectiva regularidade;
- (viii) A **CONTRATANTE** também poderá reter quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA** na hipótese desta se encontrar em mora com quaisquer das obrigações objeto do presente contrato, até o cumprimento de tais obrigações, podendo inclusive compensá-los com eventuais débitos que a **CONTRATADA** der causa.

4.2. A **CONTRATADA** está obrigada a:

- (i) Executar os serviços contratados com autonomia, independência, zelo e técnica, através de profissionais qualificados (podendo ser qualquer um de seus representantes, empregados ou subcontratados), e manter infraestrutura adequada, observados os padrões de qualidade, organização e segurança aplicados e exigidos pela **CONTRATANTE**, especialmente, mas não se limitando, às correspondências e documentos eletrônicos, que deverão ser veiculados através de endereço eletrônico (e-mail) do servidor da **CONTRATANTE** a ser disponibilizado por esta;
- (ii) Administrar e coordenar exclusivamente a sua equipe (sócios, diretores, empregados e/ou terceiros) na execução do objeto do presente contrato, fornecendo todo e qualquer material e equipamentos, inclusive EPI's, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades;
- (iii) Registrar todas as atividades exercidas por sua equipe em sistema a ser disponibilizado pela **CONTRATANTE**, bem como as horas trabalhadas, para fins de pagamento do trabalho realizado;
- (iv) Elaborar e apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado por esta, relatório das atividades exercidas e eventos ocorridos inerentes ao objeto deste contrato;
- (v) Não assumir qualquer obrigação perante terceiros e em nome da **CONTRATANTE**, salvo se expressamente e por escrito autorizado pela **CONTRATANTE**;
- (vi) Não utilizar mão de obra infantil ou análoga à condição de escrava, não discriminar no ambiente e na execução do trabalho, respeitar a liberdade de associação e a negociação coletiva na forma da lei;
- (vii) Respeitar toda legislação aplicável, em especial, mas não se limitando, à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária no exercício de suas

atividades e nas contratações, sendo de sua responsabilidade exclusiva qualquer infração, indenização e/ou responsabilidade;

- (viii) Executar suas atividades de acordo com a legislação, exigências e entendimentos emanados das autoridades públicas, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade em caso de descumprimento;
- (ix) Manter todas as licenças, certidões e autorizações necessárias para o desenvolvimento regular das suas atividades, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado por esta, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação, sob pena de suspensão do pagamento até a respectiva apresentação;
- (x) Indenizar a **CONTRATANTE** por qualquer prejuízo que venha a incorrer por descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, ou por violação, inveracidade ou imprecisão das declarações previstas neste contrato;
- (xi) Responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e/ou subcontratados, além dos demais tributos devidos, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado por esta, a cópia do contrato de trabalho e prestação de serviços, além do termo de confidencialidade e propriedade intelectual a ser firmado obrigatoriamente pela **CONTRATADA** e seus empregados/contratados;
- (xii) Responsabilizar-se integralmente pelas ações de seus prepostos, prestadores de serviços e/ou empregados, independentemente da relação contratual com estes, bem como pelas obrigações e responsabilidades que contraia perante terceiros, durante a execução do objeto do Contrato, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade pelas obrigações da **CONTRATADA**;
- (xiii) A **CONTRATADA** indenizará, defenderá e salvaguardará a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, perda, reclamação, obrigação, litígios administrativos ou judiciais, decisões administrativas ou judiciais, depósitos em garantia, indenizações, custas, despesas, sucumbência, honorários, custas judiciais, decorrentes do não cumprimento tempestivo, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações contratuais ou em razão de determinação proferida em processo judicial ou arbitragem, nos termos do presente Contrato.
- (xiv) Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, em virtude de qualquer evento de responsabilidade da **CONTRATADA**, tal como preconizado neste instrumento, fica esta última obrigada a assumir todos os ônus decorrentes, quaisquer que sejam, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir das faturas devidas à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes ou, sendo o caso, estimadas no processo.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE; NÃO CONCORRÊNCIA; PROPRIEDADE</u> <u>INTELECTUAL</u>

5.1. <u>Definição de Informação Confidencial</u>. O termo "<u>Informação Confidencial</u>" significa (incluindo, sem limitação, toda e quaisquer combinações de itens individuais de informação) que a **CONTRATANTE**, suas subsidiárias ou filiais ("<u>Grupo da CONTRATANTE</u>") possuam ou venham a desenvolver, adquirir, criar, compilar, descobrir

ou ser proprietária, que possua valor internamente ou para os negócios do Grupo da CONTRATANTE, que não seja usualmente de conhecimento público e que a CONTRATANTE pretenda manter confidencial. Informação Confidencial inclui tanto informações relevadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto informações desenvolvidas e obtidas pela CONTRATADA durante o curso da prestação de serviços. Informação Confidencial também inclui toda informação cuja divulgação não autorizada possa ser prejudicial aos interesses de qualquer membro do Grupo da CONTRATANTE, independentemente de se tal informação seja identificada como Informação Confidencial ou não. A título exemplificativo e sem limitação, Informação Confidencial inclui todo e qualquer dado não público de usuário, toda e qualquer informação não pública relacionada a negócios e/ou produtos ou antecipados, pesquisa ou desenvolvimento do Grupo da CONTRATANTE, ou dos dados técnicos, segredos comerciais, ou know-how do Grupo da CONTRATANTE, incluindo, sem limitação, pesquisa, planos de produtos, planos de marketing, estratégias comerciais ou outras informações relacionadas aos produtos ou serviços e mercados do Grupo da CONTRATANTE, lista de clientes, informações de clientes, e clientes (incluindo, sem limitação, consumidores da CONTRATANTE com que a CONTRATADA tiver mantido contato ou que possa vir a conhecer durante a vigência deste Contrato), nomes de domínios, nomes, ideias, tecnologia, desenhos, engenharia, informação de configuração de hardware e software, informações financeiras e correlatas, projeções, e outras informações comerciais divulgadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja direta ou indiretamente, por escrito, verbalmente ou através de desenhos ou fiscalização das instalações, partes, equipamentos ou qualquer outra propriedade da CONTRATANTE. Não obstante, Informação Confidencial não deverá incluir qualquer informação que a CONTRATADA possa estabelecer que (i) tenha sido publicamente conhecida ou geralmente disponibilizada fora da CONTRATANTE antes de serem divulgadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; (ii) torne-se publicamente conhecida ou seja disponibilizada de modo geral ao público após ter sido divulgada à CONTRATADA pela CONTRATANTE, ausente qualquer ação ou omissão ilícita da CONTRATADA; ou (iii) esteja em legítima posse da CONTRATADA e sem obrigações de confidencialidade no momento de divulgação pela CONTRATANTE, conforme demonstrado em registros escritos atualizados da CONTRATADA da época da divulgação; desde que nenhuma combinação de itens individuais de informação seja considerada como incluída nas antes mencionadas exceções meramente porque um ou mais itens individuais estejam dentro de tal exceção, a menos que a combinação de informações como um todo esteja dentro de tal exceção.

5.2. <u>Não-utilização e Não-Divulgação</u>. A **CONTRATADA** concorda que, durante e após sua relação contratual com a **CONTRATANTE**, manterá em absoluto sigilo e tomará todas as precauções necessárias para impedir o uso ou divulgação não autorizada das Informações Confidenciais. A **CONTRATADA** não deverá: (i) utilizar qualquer das Informações Confidenciais para nenhum outro propósito que não seja em benefício da **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato; ou (ii) divulgar Informações Confidenciais a nenhum terceiro sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

- 5.2.1. Se exigida legalmente a divulgar quaisquer Informações Confidenciais, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por escrito, antes da efetiva divulgação. A CONTRATADA concorda que não possui nenhum direito em relação a qualquer Informação Confidencial e que a CONTRATANTE retém toda a Informação Confidencial como propriedade exclusiva da CONTRATANTE. A CONTRATANTE compreende que seu uso ou divulgação não autorizados de Informações Confidenciais, durante a vigência deste Contrato poderá resultar em rescisão imediata do Contrato e ação judicial pela CONTRATANTE.
- 5.2.2. <u>Permissão para Publicação</u>. A **CONTRATADA** deverá obter antecipadamente a autorização por escrito da **CONTRATANTE** antes de submeter à publicação, conferências de qualquer tipo ou materiais relacionados ou correlatos aos serviços prestados nos termos deste Contrato.
- 5.2.3. <u>Proteção das Informações Confidenciais</u>. A **CONTRATADA** tomará todas as medidas possíveis para proteger as Informações Confidenciais, incluindo:
 - a) manter em local seguro todos os documentos, desenhos e dados em qualquer formato que contenham Informações Confidenciais;
 - b) não permitir o download ou armazenamento eletrônico de quaisquer Informações Confidenciais em dispositivos não criptografados;
 - tratar as Informações Confidenciais de acordo com as políticas de segurança de informação da CONTRATANTE e do Grupo da CONTRATANTE; e
 - d) notificar imediatamente a CONTRATANTE se chegar ao conhecimento da CONTRATADA que Informações Confidenciais foram divulgadas ilegalmente e sem autorização.
- 5.3. <u>Informações de Terceiros</u>. A **CONTRATADA** reconhece que a **CONTRATANTE** recebeu de terceiros e poderá receber no futuro (por exemplo, clientes, fornecedores, licenciantes, licenciados, sócios e colaboradores), bem como suas subsidiárias e filiais ("<u>Terceiros Associados</u>"), informações confidenciais ou corporativas de Terceiros Associados ("<u>Informações Confidenciais de Terceiros Associados</u>"), as quais a **CONTRATANTE** deve manter e tratar de forma sigilosa, e concorda em utilizá-las somente conforme orientado pela **CONTRATANTE**, comprometendo-se a não utilizar ou divulgar tais Informações Confidenciais de Terceiros Associados de forma que violaria as obrigações da **CONTRATANTE** junto aos Terceiros Associados. A título de exemplo, Informações Confidenciais de Terceiros Associados podem incluir, sem limitação, os hábitos ou práticas de Terceiros Associados, tecnologia de Terceiros Associados, requisições de Terceiros Associados, e informações relacionadas aos negócios conduzidos entre a **CONTRATANTE** e os Terceiros Associados.
- 5.3.1. A **CONTRATADA** concorda que durante e após a vigência de seu vínculo contratual com a **CONTRATANTE**, tem o dever, perante a **CONTRATANTE** e seus Terceiros Associados, de manter as Informações Confidenciais de Terceiros Associados em absoluto sigilo, e não deverá utilizar ou divulgar a nenhum indivíduo, firma, corporação ou outros terceiros, exceto se necessário para a condução dos serviços com a **CONTRATANTE** consistente com o acordo celebrado entre a **CONTRATANTE** e os

Terceiros Associados. A **CONTRATADA** concorda, ainda, em cumprir com toda e qualquer política e orientações que a **CONTRATANTE** possa adotar de tempos em tempos acerca dos Terceiros Associados e suas Informações Confidenciais. A **CONTRATADA** compreende que a utilização ou divulgação pela **CONTRATADA**, sem autorização, de Informações Confidenciais de Terceiros Associados ou a violação das políticas da **CONTRATANTE** durante a vigência de sua relação contratual podem resultar em imediata rescisão deste Contrato e ação judicial pela **CONTRATANTE**.

- 5.4. <u>Devolução de Materiais da **CONTRATANTE**</u>. Para os fins deste Contrato, "<u>Equipamentos de Mídia Eletrônica</u>" incluem, sem limitação, computadores, dispositivos externos de armazenagem, USB, dispositivos móveis (incluindo, sem limitação, smartphones, tablets e leitores eletrônicos), equipamentos de telefonia e outros dispositivos de mídia eletrônica, e "<u>Sistemas de Mídia Eletrônica</u>" incluem, sem limitação, servidores de computadores, sistemas ou contas de trocas de mensagens e emails, aplicativos de computadores ou dispositivos móveis, e serviços hospedados na web (incluindo, sem limitação, contas de armazenagem de informações na nuvem).
- 5.4.1. Devolução de Propriedade da CONTRATANTE. A CONTRATADA concorda que qualquer material que tenha criado ou em que tenha trabalhado para a CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato pertence exclusivamente à CONTRATANTE e não está autorizada a remover, manter ou utilizar tais materiais sem a autorização expressa por escrito da CONTRATANTE. Do mesmo modo, em caso de rescisão deste Contrato, ou a pedido da CONTRATANTE, a qualquer tempo, a CONTRATADA deverá devolver imediatamente e não manter em sua posse, recriar ou entregar a qualquer pessoa, nenhuma propriedade da CONTRATANTE, incluindo, sem limitação, Informações Confidenciais, Informações Confidenciais de Terceiros Associados, todos os equipamentos da CONTRATANTE, incluindo, todos os seus Equipamentos de Mídia Eletrônica, todas as invenções tangíveis e incorporáveis, bem como todas as informações armazenadas eletronicamente e respectivas senhas de acesso, cartões de crédito corporativo, registros, dados, notas, notebooks, relatórios, arquivos, propostas, listas, correspondências, especificações, desenhos, matrizes, esboços, materiais, fotografias, gráficos e quaisquer outros documentos e propriedades e reproduções de qualquer um dos itens anteriores, incluindo, sem limitação, todo e qualquer registro mantido para invenções realizadas pela CONTRATADA ou com as quais contribuiu.
- 5.4.2. <u>Devolução de Informações da CONTRATANTE salvas em Equipamentos de Mídia Eletrônica</u>. Em conexão com a obrigação da CONTRATADA de retornar informações e equipamentos à CONTRATANTE, a CONTRATADA concorda em não copiar, deletar ou alterar quaisquer informações, incluindo informações pessoais criadas ou armazenadas voluntariamente, contidas nos Equipamentos de Mídia Eletrônica da CONTRATANTE antes de devolver tais informações à CONTRATANTE.
- 5.4.3. <u>Devolução de Informações da **CONTRATANTE** salvas em Equipamento Pessoal de Mídia Eletrônica</u>. Na hipótese de a **CONTRATADA** se utilizar de qualquer Equipamento de Mídia Eletrônica de sua propriedade, ou Sistema de Mídia Eletrônica de sua propriedade para criar, receber, armazenar, revisar, preparar ou transmitir

quaisquer informações corporativas, incluindo, sem limitação, Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** deverá realizar uma busca imediata e razoável por tais informações, em boa fé, incluindo revisar quaisquer Equipamentos ou Sistemas de Mídia Eletrônica de sua propriedade, para localizar tais informações, e, caso localize, notificar a **CONTRATANTE** deste fato e fornecer uma cópia, em mídia utilizável em computadores, contendo todas as informações retiradas dos dispositivos pessoais da **CONTRATADA**.

- Reparação. A CONTRATADA reconhece que qualquer violação das obrigações de 5.5. sigilo das Informações Confidenciais (sejam da CONTRATANTE ou de Terceiros Associados) previstas nesta Cláusula Quinta poderá causar danos irreparáveis à CONTRATANTE, seus negócios e clientes, e que qualquer solução sob a lei ou este Contrato pode não ser plenamente satisfatória para indenizar as perdas e danos, já que a confidencialidade de informações não é restaurável. Portanto, as Partes também ajustam que, se a CONTRATADA deixar de cumprir as suas obrigações de confidencialidade, incorrerá na pena convencional de 50 (cinquenta) vezes a média mensal dos valores recebidos pela CONTRATADA sob este Contrato até a data da infração, multa esta de natureza não-compensatória, exigível na forma do artigo 416 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de exigir a reparação de perdas e danos efetivos naquilo que excederem a pena, estipulada como indenização mínima. Esta pena é estipulada como segurança especial da cláusula de confidencialidade apenas. Esta pena é exigível a cada possível ato de violação do dever de confidencialidade e não constituirá renúncia do direito da CONTRATANTE de exigir a proteção permanente das Informações Confidenciais.
- 5.6. <u>Dever de Não Competir</u>. Durante a vigência deste Contrato, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE** por escrito, a **CONTRATADA** não deverá realizar quaisquer outras atividades comerciais ou prestação de serviços que (i) compitam direta ou indiretamente com os negócios atuais ou futuros da **CONTRATANTE**; (ii) beneficiem qualquer concorrente da **CONTRATANTE**; (iii) utilizem-se de informações, equipamentos, suprimentos, instalações ou materiais da **CONTRATANTE** se não para os fins previstos neste Contrato; ou (iv) de alguma forma tenham conflito com os interesses comerciais da **CONTRATANTE** e resultem em interrupção ou prejuízo a suas operações.
- 5.6.1. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** terá acesso a Informações Confidenciais da **CONTRATANTE** e Informações Confidenciais de Terceiros Associados, incluindo dados técnicos, segredos comerciais ou know-how, que são proprietários da **CONTRATANTE** e/ou dos Terceiros Associados, conforme o caso. Se rescindido ou terminado o presente Contrato, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** não poderá desenvolver, diretamente ou por meio de qualquer parte relacionada, quaisquer atividades que sejam concorrentes às atividades desenvolvidas pela **CONTRATANTE** conforme objeto social constante do contrato social da **CONTRATANTE** então em vigor, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar de referido término ou rescisão.
- 5.6.2. Sem prejuízo, e em adição ao compromisso de não concorrência disciplinado nas Cláusulas 5.6 e 5.6.1 acima, a **CONTRATADA** reconhece que a **CONTRATANTE** é a única

parceira e distribuidora oficial dos produtos da QAD, Inc. no Brasil e que parte das Informações Comerciais a que a **CONTRATADA** tem acesso em razão da presente contratação será relacionada a produtos QAD, Inc. ou serviços relacionados aos produtos QAD, Inc. Em cumprimento às obrigações de confidencialidade e não concorrência aqui acordadas, a **CONTRATADA** não poderá prestar quaisquer serviços, nem realizar quaisquer atividades de comercialização, representação ou distribuição relacionados aos produtos QAD, Inc. no Brasil, salvo mediante prévia autorização expressa da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** somente poderá prestar serviços diretamente à QAD. Inc., mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

- 5.7. <u>Não Aliciamento de Clientes</u>. Durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data em que o Contrato for rescindido ou terminado, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** não poderá aliciar, independentemente do segmento de atuação, qualquer cliente comprovadamente na base de clientes da **CONTRATANTE** quando da rescisão ou término deste Contrato.
- 5.8. <u>Violação das Obrigações de Não Competição e Não Aliciamento</u>. A violação de qualquer disposição das obrigações de não concorrência e não aliciamento aqui assumidas pela **CONTRATADA** (inclusive aquelas previstas nas Cláusulas 5.6.1 e 5.6.2 acima) acarretará à **CONTRATADA** a imposição de multa não compensatória equivalente a 100 (cem) vezes a média de remuneração mensal recebida pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato até a data da infração, sem prejuízo de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos que vier a incorrer em razão de referida violação, ou de qualquer outro remédio aplicável. A **CONTRATADA** reconhece que o valor da multa aqui fixada é razoável e que o pagamento de tal multa não impede ou afeta, de qualquer forma, o direito da **CONTRATANTE** de recorrer a outras medidas e recursos disponíveis para a execução específica das obrigações de não concorrer e de não aliciar ora pactuadas.
- 5.9. Obrigações Independentes. Se qualquer parte das obrigações de não concorrência e não aliciamento previstas neste Contrato for julgada como excedendo os limites temporais, geográficos, de produtos ou serviços, ou outros limites permitidos pela Lei aplicável em qualquer jurisdição, qualquer tribunal judicial ou arbitral será competente para reformar tal obrigação, e tal obrigação deve ser considerada reformada, em tal jurisdição, até o limite máximo temporal, geográfico, de produto ou serviço ou outras limitações permitidas pelas Leis aplicáveis. A invalidez ou a inexequibilidade de qualquer dessas obrigações ou disposições escritas não invalidará ou tornará inaplicável as restantes, e qualquer invalidez ou inexequibilidade em qualquer jurisdição não invalidará ou tornará inaplicável tal obrigação ou provisão em qualquer outra jurisdição.
- 5.10. <u>Criações</u>. Todas e quaisquer invenções, descobertas, melhorias, ideias, conceitos, criações, modelos de utilidade, software, desenhos industriais, marcas, patentes, criações protegidas por direitos autorais, know-how e/ou quaisquer ativos de propriedade intelectual, suscetíveis ou não a registro perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou demais órgãos competentes, no Brasil ou no exterior,

elaboradas, desenvolvidas, efetuadas ou descobertas pela **CONTRATADA** em decorrência das atividades executadas pela **CONTRATADA** e/ou sua equipe em decorrência dos serviços previstos neste Contrato (doravante as "<u>Criações</u>") serão de propriedade única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

5.10.1. A **CONTRATADA**, por meio deste Contrato, cede e transfere à **CONTRATANTE**, em caráter irrevogável e irretratável, de forma exclusiva, total e definitiva, a titularidade de todos os direitos de exploração comercial da propriedade intelectual referentes às Criações, sejam elas inacabadas e/ou concluídas, incluindo o direito de exploração econômica (direito patrimonial) de tais direitos autorais, não sendo devido qualquer pagamento adicional em razão da presente cessão. A **CONTRATADA** ainda se compromete a celebrar e assinar todos e quaisquer instrumentos que a **CONTRATANTE** julgar necessários para viabilizar o pedido, a consecução e obtenção do registro das Criações nos órgãos competentes, ou para transferir para a **CONTRATANTE** todos os direitos, títulos ou interesses referentes às Criações.

5.10.2. Fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a realização de modificação, adaptação, customização, tradução, derivações, versões API e/ou web e/ou melhorias das Criações ("Resultados das Criações"), ficando certo e ajustado que pertencerão à **CONTRATANTE** todos os direitos de propriedade intelectual sobre tais Resultados das Criações, incluídos o direito à exploração econômica direta ou por meio de concessão de licenças a terceiros.

5.10.3. A presente cessão de direitos sobre as Criações compreende as mais variadas modalidades de utilização, podendo a **CONTRATANTE**, sem qualquer limitação, realizar direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma de fixação, reprodução, divulgação, distribuição, circulação, publicação, exposição, construção, edição, emissão, transmissão, retransmissão, destinação, comunicação, interpretação, representação, execução, recitação, adaptação, transformação, modificação, tradução para qualquer idioma, alteração de código fonte em quaisquer suas versões (fonte, binário, beta etc.), inclusão em fonograma ou produção audiovisual, radiodifusão, exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo análogo, oferta a terceiros, inclusão em base de dados, armazenamento em computador, microfilmagem e demais formas de armazenamento existentes ou que venham a ser criadas no futuro, bem como quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a existir, sendo certo que todas essas modalidades de utilização poderão ser realizadas quanto ao todo ou parte de cada uma das Criações objeto desta cessão.

5.10.4. A presente cessão permite à **CONTRATANTE** praticar, ainda, por si ou por terceiro autorizado a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, todos os atos necessários à exploração das Criações, em caráter gratuito ou oneroso, incluindo, mas não se limitando a todas as modalidades de utilização, mídias e suportes materiais de quaisquer formatos, físicos, eletrônicos, digitais e virtuais, bem como eventuais alterações nos termos da cláusula anterior.

5.10.5. A presente cessão de direitos vigorará durante todo o prazo de proteção dos direitos autorais ou dos ativos de propriedade industrial sobre as Criações, bem como por eventual prazo adicional de proteção que venha a ser concedido por futura modificação legislativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

- 6.1. O presente Contrato não estabelece e não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre as Partes, seus representantes legais, empregados, prepostos ou terceiros, devendo a **CONTRATADA** arcar com todos os seus encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e securitários, bem como se responsabilizar pelas despesas e relacionadas a eventuais reclamatórias trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, que a **CONTRATANTE** venha a sofrer e que sejam relacionadas ao presente Contrato, não havendo qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou qualquer espécie de corresponsabilidade entre as Partes.
- 6.2. Nos termos acima, a **CONTRATADA**, por mera liberalidade e sob as penas da lei, declara que está ciente de todos os termos do presente Contrato não importará em qualquer subordinação da **CONTRATANTE**, sendo certo que prestará os serviços contratados com autonomia e independência, respondendo diretamente pelas ações/omissões de seus prepostos.
- 6.3. A **CONTRATADA** reconhece que os registros de atividades e horas trabalhadas realizados têm a finalidade exclusiva de contraprestação correspondente pela **CONTRATANTE** e não se destinam a controle de jornada.
- 6.4. A relação entre as Partes versa única e exclusivamente o objeto do presente Contrato, não podendo, em nenhuma circunstância, ser interpretada como relação de associação de pessoa física e jurídica, de sociedade a qualquer título, de empregado-empregador, grupo econômico, ou de qualquer outra forma que não a prevista neste Contrato.
- 6.5. Em qualquer ação movida em face da **CONTRATANTE** por empregados, colaboradores e/ou terceiros contratados pela **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a deduzir das faturas devidas à **CONTRATADA** e/ou da Seguro Garantia as importâncias correspondentes ou, sendo o caso, estimadas no processo; sendo certo que a **CONTRATADA**, desde já, fica obrigada a ressarcir a **CONTRATANTE**, regressivamente, no montante igual ao valor da condenação, devidamente corrigido e acrescido dos valores referentes aos honorários advocatícios e às custas processuais incorridas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou encargo, mediante envio de notificação de uma Parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

- 7.2. O não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato dará à Parte prejudicada o direito de rescindi-lo de pleno direito, sem a necessidade de prévio aviso, e sem prejuízo da responsabilidade da Parte infratora pelo ressarcimento de perdas e danos porventura experimentados pela Parte prejudicada.
- 7.3. Qualquer das Partes poderá rescindir o presente instrumento, com efeitos imediatos e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de uma Parte ser declarada insolvente, falida ou houver requerido recuperação judicial.
- 7.4. No caso de término ou rescisão do Contrato, independentemente do motivo que lhe deu causa, a **CONTRATADA** devolverá à **CONTRATANTE** todas as Informações Confidenciais, documentos e equipamentos relativos aos serviços objeto deste Contrato nos termos da Cláusula Quinta acima.
- 7.5. Na hipótese de rescisão antecipada, não caberá à **CONTRATADA** nenhuma remuneração ou indenização referente à parcela do Contrato que não houver sido executada.
- 7.6. No caso de término ou rescisão do Contrato, independentemente do motivo que lhe deu causa, a **CONTRATADA** não poderá prestar serviços a terceiros se utilizando, de qualquer forma, de Informações Confidenciais (sejam da **CONTRATANTE** ou de Terceiros Associados), direitos de propriedade intelectual e/ou das Criações da **CONTRATANTE**.
- 7.7. As obrigações de confidencialidade, não concorrência, não aliciamento, e outras obrigações que por sua natureza devam sobreviver à vigência do Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito em conformidade com seus termos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Qualquer alteração deste Contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada por ambas as Partes.
- 8.2. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus prepostos, empregados e/ou terceiros, e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.
- 8.3. As Partes ajustam que é expressamente vedada a utilização e/ou referência de nome, marca, e/ou logo da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**. O descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa por infração contratual no valor equivalente a 10% (dez por cento) dos valores recebidos pela **CONTRATADA** da **CONTRATANTE** sob este Contrato até a data da infração, tudo sem prejuízo ao pagamento de perdas e danos que se verificarem.

- 8.4. Todos os direitos e obrigações referidos neste Contrato podem ser liquidados por meio do mecanismo da compensação. É lícito à **CONTRATANTE** reter quaisquer valores devidos à **CONTRATADA** ao abrigo do presente contrato para compensá-los com valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** decorrente deste contrato e/ou de qualquer outro contrato e/ou relação comercial ou jurídica mantida entre as Partes.
- 8.5. As obrigações de cada uma das Partes estabelecidas neste Contrato constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exequíveis de acordo com seus próprios termos.
- 8.6. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.
- 8.7. A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, direitos esses que poderão ser exercidos a qualquer tempo pela Parte que se considerar prejudicada.
- 8.8. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida ou inexequível por qualquer razão, as Partes concordam que as demais cláusulas permanecerão em pleno vigor e efeito, ficando, desde já, ressalvado o previsto do artigo 8º da Lei 9.307/1996, alterada pela Lei 13.129/2015.
- 8.9. Todas as citações, intimações e notificações decorrentes deste Contrato deverão ser realizadas por carta registrada com aviso de recebimento ou através de cartório de registro de títulos e documentos, e deverão ser encaminhadas aos respectivos endereços constantes do preâmbulo do presente Contrato.
- 8.10. Para todos os fins legais, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato (i) poderá ocorrer de forma eletrônica e que as assinaturas, uma vez realizadas por meio de plataforma que assegure um ambiente seguro e confiável (e.g., Docusign, Certisign, Clicksign, Adobesign, etc.), serão consideradas como assinaturas válidas, sendo este Contrato, conforme seus próprios termos e no que for aplicável, considerados como exequíveis, válidos e vigentes entre as Partes e Intervenientes Anuentes, nos termos da Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) e do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200; (ii) ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e (iii) será considerada a data de assinatura deste Contrato, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a eficácia da assinatura com ou sem certificado digital.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO AO SUBORNO

9.1. A **CONTRATADA** não oferecerá e nem receberá, pagamento nem pagará, direta ou indiretamente, pela **CONTRATANTE** ou em nome desta, em dinheiro ou qualquer

bem de valor a um oficial do governo, com o propósito de obter uma vantagem comercial para a **CONTRATANTE**, ajudar a **CONTRATANTE** no manejo de seu negócio com qualquer pessoa ou facilitar uma ação governamental rotineira.

- 9.2. "Oficial do governo" inclui funcionários ou empregados do governo, empresas estatais, organizações internacionais e partidos políticos, assim como candidatos políticos ou outra pessoa atuando oficialmente em nome de uma entidade governamental ou organização internacional.
- 9.3. A **CONTRATADA** não oferecerá pagamento nem pagará, direta ou indiretamente, pela **CONTRATANTE** ou em nome desta, dinheiro ou qualquer outro bem de valor a qualquer pessoa ou entidade com propósitos ilegais.
- 9.4. Se a **CONTRATANTE** tiver motivos para acreditar que não foram cumpridas ou que poderiam não ter sido cumpridas as disposições constantes nesta cláusula, poderá suspender o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato até receber confirmação satisfatória de que não houve nem haverá descumprimento destas disposições.
- 9.5. A **CONTRATANTE** poderá terminar este Contrato imediatamente, mediante envio de notificação por escrito à **CONTRATADA**, se determinar, por sua conta, que a **CONTRATADA** descumpriu qualquer disposição desta cláusula ou que tal descumprimento é iminente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

- 10.1. <u>Foro Competente</u>. Todas as reivindicações, controvérsias ou disputas decorrentes de ou relacionadas a este Contrato (exceto com relação a disputas a serem resolvidas de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 10.2 adiante), envolvendo valores de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), serão finalmente solucionadas pelo Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.2. Arbitragem. Com relação às reivindicações, controvérsias ou disputas decorrentes de ou relacionadas a este Contrato (exceto com relação a disputas resolvidas de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 10.1 acima), envolvendo valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estas serão finalmente solucionadas por arbitragem nos termos do regulamento (as "Regras") da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros (a menos que as Partes tenham concordado expressamente por escrito que uma disputa será resolvida por 1 (um) árbitro) nomeado de acordo com as Regras), conforme previsto na Lei nº 9.307/96, alterada pela Lei 13.129/2015. Os 2 (dois) árbitros nomeados pelas Partes deverão acordar a nomeação do terceiro árbitro, o qual deverá ser o Presidente do tribunal arbitral, dentro de 15 (quinze) dias a contar da data na qual eles tiverem sido devidamente confirmados pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Se os 2 (dois) árbitros nomeados pelas Partes não nomearem um terceiro árbitro dentro do período

mencionado acima de 15 (quinze) dias, a nomeação necessária deverá ser feita pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá de acordo com as Regras.

10.2.1. O tribunal arbitral deverá envidar seus melhores esforços para proferir sua sentença final assim que for possível após a assinatura dos termos de referência de acordo com as Regras. Sem prejuízo dos remédios jurídicos provisórios que vierem a estar disponíveis no Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, o qual as Partes declaram ser competente para propositura de tais medidas, o tribunal arbitral terá plena autoridade para conceder medida cautelar e/ou execução específica. A sentença do tribunal arbitral será definitiva e vinculativa para as Partes, e cada uma das Partes, neste ato, renuncia a todos e quaisquer direitos de recorrer ou contestar a sentença na medida em que essa renúncia puder ser feita validamente. Qualquer sentença ou decisão do tribunal arbitral (que poderá incluir execução específica e medida cautelar) deverá ser exeguível por qualquer referida Parte em qualquer tribunal competente.

10.2.1. O local de arbitragem deverá ser São Paulo, Brasil. O idioma português deverá ser usado em todos os procedimentos, porém, provas documentárias em português poderão ser apresentadas com tradução.

Isto posto, firmam as Partes o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 13 de novembro de 2023

Vockan Consulting Ltda.		
Sietech Unipessoal Ltda.		
Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	
CPF:	CPF:	



Vockan & Sietech - Contrato de Prestação de Serviços.pdf

Documento número #ade6c437-8db4-43f6-980c-a02f7dd271ed

Hash do documento original (SHA256): 5abc19470f12fb8a37a6e64518075db6ece0b1d54511d0e5b1862134e9bff781

Assinaturas

Nelson Simões

CPF: 888.054.255-91

Assinou em 09 nov 2023 às 16:38:18

Nelson Simões Ribeiro

CPF: 107.024.078-87

Assinou como testemunha em 09 nov 2023 às 16:41:28

Alan Leite de Souza

CPF: 372.497.778-66

Assinou como testemunha em 09 nov 2023 às 16:42:08

Fabricio Oliveira

CPF: 003.743.896-40

Assinou em 10 nov 2023 às 16:51:06

Log

Operador com email alan.leite@vockan.com na Conta bef68e6c-f54d-4d68-8709-24a2c4f9f853 09 nov 2023, 16:31:27

> criou este documento número ade6c437-8db4-43f6-980c-a02f7dd271ed. Data limite para assinatura do documento: 09 de dezembro de 2023 (16:27). Finalização automática após a

última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

09 nov 2023, 16:31:27 Operador com email alan.leite@vockan.com na Conta bef68e6c-f54d-4d68-8709-24a2c4f9f853

adicionou à Lista de Assinatura:

nelson.muaddib@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação

do signatário: nome completo Nelson Simões.

09 nov 2023, 16:31:27 Operador com email alan.leite@vockan.com na Conta bef68e6c-f54d-4d68-8709-24a2c4f9f853

adicionou à Lista de Assinatura:

nribeirobahia@hotmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nelson Simões Ribeiro e CPF

107.024.078-87.





09 nov 2023, 16:31:27

03 110	adicionou à Lista de Assinatura: alan.leite@vockan.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alan Leite de Souza.
09 nov 2023, 16:31:27	Operador com email alan.leite@vockan.com na Conta bef68e6c-f54d-4d68-8709-24a2c4f9f853 adicionou à Lista de Assinatura: fabricio.oliveira@vockan.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabricio Oliveira.
09 nov 2023, 16:38:18	Nelson Simões assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail nelson.muaddib@gmail.com. CPF informado: 888.054.255-91. IP: 189.1.168.147. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5319367 e longitude -47.4689475. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.653.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
09 nov 2023, 16:41:28	Nelson Simões Ribeiro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail nribeirobahia@hotmail.com. CPF informado: 107.024.078-87. IP: 189.110.155.245. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.508380099873474 e longitude -47.474161414755656. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.653.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
09 nov 2023, 16:42:08	Alan Leite de Souza assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail alan.leite@vockan.com. CPF informado: 372.497.778-66. IP: 189.42.248.37. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9732319 e longitude -43.1900214. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.653.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 nov 2023, 16:51:06	Fabricio Oliveira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabricio.oliveira@vockan.com. CPF informado: 003.743.896-40. IP: 177.26.239.137. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.631780974644865 e longitude -46.73726822156932. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.657.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 nov 2023, 16:51:07	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ade6c437-8db4-43f6-980c-a02f7dd271ed.

Operador com email alan.leite@vockan.com na Conta bef68e6c-f54d-4d68-8709-24a2c4f9f853



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ade6c437-8db4-43f6-980c-a02f7dd271ed, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.